
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N.14

Autoriza o Governador do Estado a ausentar-se do país e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, autorizado a ausentar-se do país durante sessenta (60) dias, para tratar de interesses do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 23 de junho de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Acindino Campos
1º Secretário

Victor Paz
2º Secretário

DOAL N. 1301 DE JULHO DE 1961.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.